



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VETO TOTAL N° 227/2018**  
**AO PROJETO DE LEI N° 1.531/2017**

Veto total ao Projeto de Lei n° 1.531/2017, de autoria do Deputado Adriano Galdino, o qual “Dispõe sobre obrigações a serem atendidas no Estado da Paraíba por empresas e instituições bancárias que prestem o serviço de fornecimento e aluguel de máquinas ou leitores de cartão de crédito ou débito.”.

**VETO TOTAL GOVERNADOR DO ESTADO**

**RELATOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA** substituído na reunião pelo Dep. Raoni Mendes

**PARECER**

**Nº 173 /2018**

**I - RELATÓRIO**

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei n° 1.531/2017, que “Dispõe sobre obrigações a serem atendidas no Estado da Paraíba por empresas e instituições bancárias que prestem o serviço de fornecimento e aluguel de máquinas ou leitores de cartão de crédito ou débito.”, por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL**.

Nas razões de veto, argumenta Sua Excelência que o PL padece de **inconstitucionalidade**, pois fere princípios constitucionais.

A matéria constou no expediente do dia 20 de fevereiro de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço tem por objetivo criar obrigação às pessoas jurídicas que especifica a restabelecerem, no prazo que menciona, o serviço fornecido de aluguel de máquinas de cartões de crédito ou débito, no caso de problemas técnicos.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

*"Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar *inconstitucional*, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 1.531/2017, de autoria do Deputado Adriano Galdino".*

As alegações são que o projeto fere os princípios constitucionais implícitos da proporcionalidade e razoabilidade e o explícito da isonomia.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo **Exmo. Sr. Governador**, pois determinar que os prestadores de serviço realizem o atendimento técnico, em todo o estado da Paraíba, no máximo de 48 horas, vai de encontro aos princípios constitucionais implícitos da proporcionalidade e razoabilidade, de sorte que, diretamente, extrapola as determinações constitucionais no que diz respeito aos direitos do consumidor. Ademais, o princípio da isonomia é prejudicado, pois não caberia a aplicação de tal ônus apenas para fração dos prestadores de serviço que atuam na mesma área.

Assim, **tendo em vista que esta proposição esbarra em princípios constitucionais**, deve o veto exarado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado ser considerado coerente com o ordenamento Nacional.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO** do veto nº 227/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2018.

DEP HERVAZIO BEZERRA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL N° 227/2018**, por entender que suas razões são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2018.

APROVADO  
28 02 2018

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

DEP. RAONI MENDES

Membro

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro